

RESOLUÇÃO CFESS Nº 853, de 21 de maio de 2018.

EMENTA: HOMOLOGA a criação do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, com jurisdição no Estado de RORAIMA e sede em BOA VISTA e altera a jurisdição do CRESS da 15ª Região.

O Conselho Federal de Serviço Social, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a solicitação do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região, corroborada pela Seccional de Roraima, quanto à transformação desta em Conselho Regional;

Considerando os termos consubstanciados no artigo 2º da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, páginas 275/278, que prevê: *“poderá constituir-se em Região autônoma o Estado que, já tendo uma Seccional instalada, contar com o número mínimo de 500 (quinhentos) profissionais, exercendo a profissão na área a ser desmembrada da jurisdição do CRESS de origem, nos termos do artigo 12 e parágrafos da Lei 8662/93”*;

Considerando que foram cumpridas as exigências previstas pelos incisos do artigo 3º da Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a proposta de criação do Conselho Regional da 27ª Região foi aprovada por todas as instâncias a que se refere o artigo 4º Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente, pela Assembleia da categoria, convocada regularmente para tal fim;

Considerando os termos da Manifestação Jurídica nº 22/2018-V, prolatada pelo assessor jurídico do CFESS Vitor Silva Alencar, devidamente acatada pelo Conselho Pleno do CFESS;

Considerando a efetiva autonomia de fato, que já vem sendo exercida pela Seccional de Roraima e as condições estruturais, políticas, orçamentárias e financeiras desta;

Considerando que a transformação da Seccional de Roraima será acompanhada pelo CFESS, durante seu primeiro ano de implantação, monitorando seu desempenho, no que couber, de forma a garantir que o novo CRESS realize a execução financeira e administrativa de forma responsável, competente e com probidade;

Considerando a homologação da criação do CRESS 27ª Região pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução “Ad Referendum” do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, de sigla CRESS 27ª Região, com jurisdição no Estado de Roraima e sede na cidade de Boa Vista.

Art. 2º O CRESS da 27ª Região será integrado pelos(as) assistentes sociais no exercício da profissão da respectiva área territorial e passará a ter existência legal a partir de 19 de junho de 2018, com a posse da primeira gestão eleita.

Art. 3º A eleição para ocupação dos cargos da primeira Direção do CRESS 27ª Região observará as disposições contidas no Capítulo IV – Das Diretorias Provisórias (artigos 12 a 26) da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 4º Os bens patrimoniais existentes na Seccional de Roraima, pertencentes ao CRESS da 15ª Região, serão transferidos através de termo próprio para o patrimônio do CRESS da 27ª Região.

Art. 5º O orçamento do CRESS da 27ª Região para o exercício de 2018 e, para os anos subsequentes, será constituído pelas receitas constantes dos recebimentos das anuidades, taxas oriundas dos(as) profissionais e entidades registrados(as) na jurisdição do CRESS da 27ª Região e de outras.

Art. 6º O CRESS da 15ª Região, em face da criação do CRESS da 27ª Região, passará a ter como jurisdição somente o Estado do Amazonas.

Art. 7º Caberá ao CRESS da 15ª Região proceder ao levantamento dos(as) profissionais inscritos(as) residentes no Estado de Roraima, repassando, a partir de 19 de junho de 2018, ao CRESS da 27ª Região as listagens correspondentes, os expedientes, os processos, os prontuários, os papéis, os documentos e outros que sejam de interesse e competência da jurisdição do novo CRESS.

Art. 8º O CRESS da 15ª Região, após o cumprimento das disposições constantes do art. 7º da presente Resolução, deverá excluir e dar baixa de seus controles internos, através de expedição de Resolução, os(as) profissionais que passam a compor a jurisdição do CRESS da 27ª Região, bem como proceder ao registro, em livro próprio ou através de ata, todos os prontuários, documentos, processos e outros encaminhados ao novo CRESS.

Art. 9º Até a posse da primeira Diretoria eleita, em 19 de junho de 2018, o CRESS da 27ª Região manterá sua condição de Seccional, porém já realizando todos os procedimentos necessários para a transição, juntamente com o CRESS da 15ª Região.

Art. 10 A escolha da Diretoria Provisória para o CRESS da 27ª Região será realizada em sua jurisdição e, para tanto, será convocada Assembleia Extraordinária da categoria, que contará com a presença de representante do CFESS.

Parágrafo único - Os custos com a escolha da Diretoria Provisória serão arcados pelo CRESS da 15ª Região, inclusive com a convocação da Assembleia Extraordinária da categoria, acompanhamento jurídico e outros.

Art. 11. A implantação e funcionamento do CRESS da 27ª Região serão acompanhados pelo CFESS durante seu primeiro ano, monitorando seu desempenho, no que couber, de forma a garantir que o novo CRESS realize a execução financeira e administrativa de forma responsável, competente e com probidade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---original assinado---

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS